



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Comitê de Governança, Riscos e Controles**

PORTARIA Nº 3118/2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Universidade Federal do Pará-UFPA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo 23073.017350/2017-11 e, ainda, considerando os termos da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10.05.2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Governança, Riscos e Controles da UFPA.

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles é composto pelo Reitor, como Presidente, Vice-Reitor e pelos seguintes dirigentes:

- I - Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitor de Extensão;
- IV - Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- V - Pró-Reitor de Administração;
- VI - Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal;
- VII - Pró-Reitor de Relações Internacionais;
- VIII - Prefeito da Cidade Universitária;
- IX - Coordenadores dos *Campi*;
- X - Diretores Gerais das unidades Acadêmicas;
- XI - Diretores das Unidades Acadêmicas Especiais;
- XII - Diretores dos Órgãos Suplementares; e
- XIII - Assessores Especiais.

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares dos órgãos serão representados por seus substitutos formalmente designados;

§ 2º O Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação prestará apoio técnico ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

§ 3º O CGRC poderá convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades deste Comitê;

§ 4º O CGRC deverá se reunir em 10 dias úteis a contar da publicação desta Portaria para deliberar sobre o seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I – promover sensibilização quanto a mudança das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFPA;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFPA, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGRC.

Art. 4º Os Riscos e controles internos serão geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da UFPA e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, em especial o cidadão e a sociedade.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atribuições o CGRC deverá ater-se aos seguintes princípios:

- I – atuar, prioritariamente, em caráter preventivo;
- II – voltar-se, permanentemente, para a correção de eventuais desvios em relação aos procedimentos e normas estabelecidos;
- III – privilegiar a definição e implementação de instrumentos auxiliares de gestão.
- IV - operar em nível dos dirigentes das unidades gestoras da UFPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 26 de junho de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r